

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2005

Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Prefeitura de Icem, aplicável a todo servidor público, e dá outras providências.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Icem, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, o seguinte projeto de Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- <u>Artigo 1º</u> Esta lei dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Prefeitura de Icem, aplicável a todo servidor público.
 - Parágrafo Único O disposto nesta Lei compreende a criação, transformação, extinção de empregos e cargos públicos, fixação de salários, consolidação do quadro geral e normas definidas para a carreira do servidor admitido no emprego público isolado de caráter permanente da Prefeitura Municipal de Icem, Estado de São Paulo.
- <u>Artigo 2º</u> O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores da Prefeitura Municipal, cujas nomeações e contratações serão regidas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- <u>Artigo 3º</u> A composição do quadro de pessoal da Prefeitura bem como as formas de provimento e remuneração dos servidores obedecerão aos critérios estabelecidos por esta lei.
- Artigo 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:
 - I QUADRO DE PESSOAL: conjunto de cargos e empregos públicos em comissão ou permanentes, que compõem a estrutura administrativa funcional da Prefeitura;
 - II EMPREGO PÚBLICO: posição instituída na organização de pessoal da Prefeitura, criada por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, isolado ou de carreira;
 - III SERVIDOR PÚBLICO: pessoa legalmente investida em emprego ou cargo público regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar;

fmy



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



- IV SALÁRIO: retribuição pecuniária básica, fixado através de lei e pago pelo município mensalmente ao servidor público pelo efetivo exercício do emprego ou cargo e correspondente padrão;
- V REMUNERAÇÃO: o valor do salário, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas por lei e percebidas pelo servidor, incorporadas ou não;
- VI REFERÊNCIA: o indicativo da posição do servidor na escala de salários, representada por algarismo arábico (números);
- VII GRAU: o desdobramento da referência, destinado à promoção do servidor público em seu respectivo emprego, indicado pelas letras "A" a "L" do alfabeto:
- VIII PADRÃO: o símbolo indicativo do valor do salário pago ao servidor, constituído pela combinação da referência com o grau.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

<u>Artigo 5º</u> - O quadro de pessoal da Prefeitura é constituído pelos empregos indicados nos seguintes anexos, que fazem parte integrante desta lei:

I - Parte fixa:

- a) ANEXO 1 empregos públicos permanentes isolados, a serem preenchidos por concurso público.
- b) ANEXO 2 empregos públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.
- c) ANEXO 3 funções gratificadas

II – Parte Suplementar:

 a) ANEXO 4 – empregos públicos de natureza permanente isolados, a serem extintos na vacância.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Artigo 6º - Ficam mantidos, criados e redenominados os empregos públicos isolados de caráter permanente, a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, padrões de salários e requisitos mínimos para preenchimento especificados no Anexo 1.

fry

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 7º - São requisitos básicos para admissão em emprego público:

- I a nacionalidade:
- II o gozo dos direitos políticos;
- III a guitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV a aptidão física e mental;
- V os requisitos mínimos exigidos para o exercício de emprego público.
- <u>Artigo 8º</u> O ingresso nos empregos públicos permanentes, que compõem o quadro de pessoal, far-se-á através de:
 - I ato do Prefeito Municipal, após prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para os empregos permanentes iniciais de cada carreira ou para os empregos permanentes isolados:
 - Parágrafo Único Para os empregos permanentes exclusivos dos profissionais do ensino o ingresso se dará exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
- <u>Artigo 9º</u> Só poderá ocorrer abertura de concurso público quando existir vaga em decorrência de:
 - I acesso
 - II falecimento
 - III aposentadoria
 - IV demissão ou pedido de demissão de servidor não estável
 - V demissão "ex-ofício" motivada por processo administrativo ou a pedido de servidor público estável
 - VI criação de emprego permanente.
- Artigo 10 O concursado fica obrigado a submeter-se a perícia médica, de caráter eliminatório, efetuada por profissionais ou entidades designados pelo poder público, que confirme a capacidade física e mental do mesmo para a posse e exercício do emprego permanente a que se submeteu em concurso público.
 - Parágrafo Único Estender-se-á o disposto neste artigo aos servidores públicos contratados ou nomeados para exercer empregos de preenchimento em comissão, que não são ocupantes de emprego público de natureza permanente do quadro da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

DOS EMPREGOS OU CARGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

fmg.

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 11

- Ficam mantidos os empregos ou cargos públicos de preenchimento em comissão, correspondentes às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações, padrões de salários e requisitos mínimos para preenchimento especificados no Anexo 2.
- <u>Artigo 12</u> Os empregos ou cargos púbicos de preenchimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos exigidos nesta lei.

Parágrafo Único: A escolha dos ocupantes dos empregos em comissão deverá recair, preferencialmente, sobre os servidores do quadro, detentores de empregos permanentes.

- <u>Artigo 13</u> Nos empregos em comissão, quando ocupados por servidores detentores de empregos permanentes, observar-se-á:
 - I O servidor público admitido para ocupar emprego em comissão, ao ser dispensado retornará ao seu emprego de origem;
 - II O servidor público perceberá a diferença pecuniária existente entre a remuneração do seu emprego permanente e a do emprego em comissão;
 - III Ao servidor público será facultado optar pela remuneração de seu emprego de origem.
- Artigo 14 Fica vedado ao ocupante de emprego em comissão:
 - I a licenca ou afastamento para tratar de interesses particulares:
 - II o afastamento para prestar serviços junto a outros órgãos da administração federal, estadual, municipal direta ou autárquica, fundacional, de outros municípios e, bem como, junto ao Poder Legislativo;
 - III a promoção ou acesso no emprego em comissão;
 - IV o pagamento de hora-extra ou qualquer gratificação por serviços extraordinários.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- <u>Artigo 15</u> Ficam mantidas as funções gratificadas, constantes do Anexo 3, correspondentes ao quarto escalão hierárquico, de acordo com a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.
- § 1º A designação para o exercício das funções gratificadas, de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal, deve recair obrigatoriamente sobre os servidores públicos ocupantes de empregos de natureza permanente, obedecidos os requisitos mínimos exigidos para preenchimento.

fing .

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



- 2º O servidor público durante o período de estágio probatório não poderá ser designado o exercício de funções gratificadas.
- § 3º É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.
- Artigo 16 O servidor público efetivo durante o exercício da função gratificada, perceberá o percentual de 20% (vinte por cento) por mês, sobre o seu salário, em sentido estrito, e enquanto perdurar a designação.
- § 1º Cessada a designação para o exercício da função gratificada, terá o servidor direito à incorporação em seu salário, na fração de um décimo calculado sobre o valor da última gratificação percebida, para cada ano de efetivo exercício no desempenho da função, a partir do quinto ano, e até o limite de dez décimos;
- § 2º Quando o último período do exercício da função gratificada ultrapassar o décimo mês, será devido ao servidor o valor correspondente à incorporação de conformidade com o previsto no parágrafo anterior.

SEÇÃO V

DOS EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Artigo 17 - Os empregos públicos isolados de natureza permanente, constantes do anexo 4 desta lei, serão extintos na vacância, independentemente de qualquer outro ato da administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DO SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

- <u>Artigo 18</u> Os empregos ou cargos públicos serão distribuídos em escalas representados por algarismos arábicos, onde o número indicará na ordem decrescente o grau de responsabilidade.
 - Parágrafo Único O anexo 6 estabelece os salários dos empregos públicos de natureza permanente, com escala em algarismos arábicos, composta de 19 (dezenove) referências e subdividida em 12 (doze) graus, identificados pelas letras "A" a "L".
- Artigo 19 Fica assegurada aos servidores públicos da administração direta, isonomia de salários para empregos e cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, local e horário de trabalho.
- Artigo 20 Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores públicos não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos posteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



As reposições e indenizações ao erário público serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados, exceto nos casos de dispensa, demissão ou exoneração, quando se descontará o saldo devedor.

Artigo 22 -Os reajustes dos salários ou vencimentos dos servidores públicos serão sempre precedidos de lei de autoria do Poder Executivo, ficando estabelecido que o piso salarial da Prefeitura Municipal de Icém será o relativo à referência 01, grau A, do Anexo 06.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 23 - A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e não excederá a 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal, através de decreto, regulamentará o disposto no "caput", podendo ser fixadas jornadas ou horários de trabalho diferenciados em função das atividades ou peculiaridades dos empregos públicos.

Artigo 24 - As horas suplementares, eventualmente realizadas pelos servidores municipais ocupantes de emprego de natureza permanente, deverão ser pagas com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, quando realizadas de segunda feira a sábado e. com acréscimo de 100% (cem por cento) guando realizadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Único: Excetua-se do pagamento de horas suplementares em domingos e feriados o regime de trabalho submetido a escala de 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), comum na área hospitalar e de segurança patrimonial, que constitui simples fregüência da iornada especial.

Artigo 25 - Os valores da Escala de Salários de que trata o artigo 18 e respectivo parágrafo correspondem aos salários dos servidores com jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, exceção feita aos ocupantes de empregos permanentes abaixo relacionados, que cumprirão as seguintes iornadas de trabalho:

- Médico 20 horas semanais
- Cirurgião dentista 20 horas semanais
- Telefonista 30 horas semanais.
- Técnico em Radiologia 20 horas semanais

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



- O Poder Executivo poderá em caráter excepcional de interesse público, efetuar a contratação para os empregos de Médico Clínico Geral e Cirurgião Dentista para cumprirem uma jornada de trabalho superior à fixada neste artigo, até o máximo de 40(quarenta) horas semanais, sendo que sua remuneração será paga proporcionalmente.
- § 2º O disposto neste artigo não se aplica aos integrantes do Quadro do Magistério que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no caso da Municipalização do Ensino, uma vez que integram lei própria que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 26 - São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- L- Férias:
- II Exercício de emprego em comissão:
- III Desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- IV Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V Licenças:
 - 1) gestante;
 - 2) adotante;
 - paternidade;
 - 4) para tratamento da própria saúde, até 01 (um) ano:
 - 5) para o desempenho de mandato classista:
 - 6) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - 7) por convocação para o serviço militar.
- VI Participação em programas de treinamentos:
- VII Participação em congressos, palestras, convenções e demais eventos, desde que autorizados pelo Chefe do Executivo;
- VIII Prestação de serviços junto a outros órgãos da administração federal, estadual, de outros municípios, da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, exceto para promoção por merecimento;
- IX Outros casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

- <u>Artigo 27</u> Será concedida licença à servidora pública gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, observando-se que:
 - I a licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
 - II no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto

fmy.

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



- III no caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício de suas funções;
- IV no caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso.
- Artigo 28 Ao servidor público que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único: No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

- Artigo 29 Será concedida licença ao servidor municipal em razão de:
 - I casamento, por 03 (três) dias consecutivos;
 - II até 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sobre sua dependência econômica.
 - III alistamento no Serviço Militar, por 02 (dois) dias consecutivos ou não, nos termos do inciso V, do artigo 473, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
 - IV paternidade, por 01 (hum) dia no decorrer da primeira semana;
 - IV doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses;
 - V se alistar como eleitor, por 01 (um) dia.
- Artigo 30 É assegurada ao servidor público a licença para o desempenho de mandato em sindicato da categoria, sem prejuízo de sua remuneração, exceto as vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de seu emprego e do horário ou local de trabalho
 - § 1º Somente poderão ser licenciados servidores públicos eleitos para o cargo de direção ou representação nos referidos sindicatos.
 - § 2º A licença terá a duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição e por uma única vez.
- Artigo 31 A licença para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal far-se-á nos termos do Artigo 38 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 32 - O afastamento para prestar serviços junto a outros órgãos da administração federal, estadual, de outros municípios, da administração direta, das

fmy



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



autarquias, das fundações públicas ou do Poder Legislativo far-se-á observado o seguinte:

- I o servidor público deverá contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício:
- II ficará condicionado ao interesse e conveniência da administração municipal:
- III deverá haver requisição, por escrito, do órgão solicitante;
- IV deverá haver anuência do servidor público requisitado e de seu superior
- V a qualquer momento o servidor público poderá retornar e assumir o exercício de seu emprego público e local de origem de trabalho:
- VI não poderá ser concedido a servidor ocupante de emprego de preenchimento em comissão.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

- Artigo 33 Poderá haver substituição dos servidores públicos ocupantes de emprego público, em comissão ou de assessoramento, direção, chefia ou encarregatura, em seus impedimentos legais e temporários, desde que, em período superior a 15 (quinze) dias corridos, observado o sequinte:
 - I o substituto deverá preencher os requisitos mínimos exigidos para o emprego objeto de substituição;
 - II é facultada ao servidor público a opção pela remuneração de seu emprego de origem;
 - III a substituição dos ocupantes de emprego em comissão ou de assessoramento deverá observar:
 - o substituído deverá indicar o seu substituto ao Chefe do Executivo, que aprovará ou não a indicação;
 - 2) o substituto passará a perceber a diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e a do emprego objeto da substituição. garantindo-se a opcão prevista no inciso II.
 - IV a substituição dos ocupantes de emprego permanente de direção, chefia ou encarregatura deverá observar:
 - o substituído indicará o substituto;
 - 2) o substituto passará a perceber a diferenca pecuniária existente entre a sua remuneração e a do emprego objeto da substituição, garantindo-se a opção prevista no inciso II.

Parágrafo Único: O prazo máximo de substituição pelo mesmo servidor público, será de até 06 (seis) meses, contínuos, podendo exercer nova substituição decorridos 06 (seis) meses após o término da última substituição.



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



CAPÍTULO IX

DA CARREIRA E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA CARREIRA

Artigo 34 - A carreira do servidor admitido no emprego público isolado de caráter permanente, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, permitirá movimentação horizontal nos graus de sua referência, de conformidade com o anexo nº 6.

SEÇÃO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

- Artigo 35 A evolução funcional é a passagem do titular de emprego público isolado estável de caráter permanente para a retribuição imediatamente superior à que pertence, condição indispensável à sua valorização profissional.
- Artigo 36 Os servidores públicos concorrerão, na forma e nas condições desta lei e outras disposições legais, à promoção como forma de evolução funcional.
- Artigo 37 A promoção é o procedimento através do qual a administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, servidores públicos estáveis detentores de emprego de natureza permanente, a possibilidade de ascensão funcional.

Parágrafo Único: A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

- I Para a promoção por merecimento o servidor deverá ser submetido a avaliação de desempenho individual a cada 03 (três) anos, a partir da promulgação desta lei, de conformidade com os critérios constantes do anexo 7, devendo obter, obrigatoriamente, nota de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.
- II Para a promoção por antiguidade será considerado o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de tempo efetivo de permanência no emprego estável de natureza permanente, apenas para os servidores que não obtiverem a nota mínima exigida na avaliação individual, constante no inciso I.
 - a) este interstício de tempo deverá ser comprovado por certidão expedida pela Seção de Recursos Humanos.
 - b) a contagem de tempo para nova avaliação individual dos servidores enquadrados neste inciso se iniciará a partir da data de sua promoção por antiguidade.

fmy



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



A aplicação do disposto no "caput" do artigo anterior proporcionará ao servidor a passagem de um grau para outro, imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência.

Parágrafo Único: No caso do servidor que estiver no último grau de sua referência ser novamente avaliado para promoção por merecimento e tendo obtido a pontuação exigida deverá ser enquadrado na referência seguinte em grau que lhe proporcione o mínimo de 2% (dois por cento) de aumento salarial

O sistema de evolução funcional, especificamente o da promoção, substitui Artigo 39 a concessão de licença-prêmio instituída pelo inciso V, do artigo 5º, da lei municipal nº 1.072, de 13 de setembro de 1989, de conformidade com o artigo 44 da lei 1.292 de 1º de marco de 1995.

CAPÍTULO X

DOS CONCURSOS PÚBLICOS E ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Artigo 40 -Os concursos públicos serão realizados observando-se:
 - 1 publicação dos editais correspondentes através dos meios de comunicação exigidos pela legislação em vigor, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da abertura das inscrições;
 - prazo de validade de até 02 (dois) anos, prorrogável por uma única vez e de igual período, atendida a conveniência da Administração Municipal:
 - III nomeação dos aprovados, em ordem decrescente da lista de classificação, até o limite de vagas para cada emprego:
 - IV o aprovado, convocado para nomeação, que não se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação ou manifestar desinteresse pela nomeação, será considerado desistente do emprego para todos os efeitos legais;
 - V deverão ser observados os requisitos mínimos para preenchimento dos empregos públicos de natureza permanente, constantes do Anexo 01, desta lei.
- Artigo 41 -Não poderá ser aberto novo concurso público para o mesmo emprego permanente enquanto houver candidato remanescente aprovado em concurso público anterior.
- As nomeações serão efetuadas sempre no grau "A" da referência do salário Artigo 42 para o emprego público permanente.
- Artigo 43 A contratação ou nomeação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da convocação.

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



- § 1º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado por idêntico período, a critério da Administração Municipal, mediante requerimento do interessado.
- § 2º Se o interessado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo estabelecido, serão tornados sem efeito os direitos em função do concurso público, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- <u>Artigo 44</u> Havendo empate na classificação final do concurso público, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
 - I for o mais idoso:
 - II residir no município;
- Artigo 45 Após a nomeação e o efetivo exercício no emprego o servidor público será submetido ao estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual será avaliado, periodicamente, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço com vistas à aquisição da estabilidade, através do sequinte conjunto de fatores:
 - a) Assiduidade:
 - b) Disciplina;
 - c) Capacidade de Iniciativa;
 - d) Produtividade;
 - e) Responsabilidade.
 - Parágrafo Único A apuração dos requisitos especificados no presente artigo será efetuada mediante questões objetivas constantes do ANEXO 7 da presente Lei.
- <u>Artigo 46</u> A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.
- Artigo 47 A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.
 - § 1º Em caso de servidores que exercem funções de Chefia estarem em Estágio Probatório, estes serão avaliados pelo Vice-Prefeito ou por outro Chefe de Setor, uma vez que o Prefeito Municipal está impedido de proceder a Avaliação, por ser a autoridade administrativa maior que julgará os Recursos eventualmente interpostos.
 - § 2º A Comissão Especial acima aludida será constituída por no mínimo 03 (três) servidores públicos estáveis da Prefeitura Municipal de Icém., cabendo ao Prefeito Municipal a indicação de seu Presidente.
- Artigo 48 O servidor deverá cumprir o período de estágio probatório em efetivo exercício e no cargo para o qual foi nomeado, sendo vedada a redução de carga horária, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e às seguintes:

My



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



- § 1º Na hipótese de afastamentos legais, estes não poderão exceder a 30 (trinta) dias.
- § 2º No caso dos afastamentos serem superiores a trinta dias, motivados por acidentes em serviço; agressão em serviço, desde que não provocada ou moléstias profissionais, o servidor será avaliado apenas com base no período efetivamente trabalhado a contar da posse.
- Artigo 49 Se o servidor tiver cometido qualquer falta disciplinar durante o período de estágio probatório, o parecer final da Avaliação feito pela Comissão de Avaliação somente deverá ser emitido após a conclusão da respectiva sindicância administrativa, cujas cópias deverão instruir aludido parecer.
- <u>Artigo 50</u> A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:
 - I 11 (onze) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício:
 - II 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;
 - III 33 (trinta e três) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;
 - § 1º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data da posse, desde que ainda se encontre no Estágio Probatório, sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.
- Artigo 51 120 (cento e vinte dias) antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho e especificado no artigo anterior; a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o artigo 47 desta lei, § 2º, convocará os servidores a serem avaliados e os respectivos chefes imediatos a comparecerem em data e local designados.
 - § 1º Na data aprazada, os avaliadores fornecerão as informações necessárias à Avaliação, na forma do ANEXO 7 desta Lei; que contém duas questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.
 - § 2º Os avaliadores deverão assinalar com um "X" na alternativa que enquadre o servidor; atentando para a circunstância de que o que for assinalado não venha chocar com outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio, necessário ao julgamento dos quesitos.
 - § 3º Na hipótese de nenhuma das alternativas corresponder ao avaliado, em cada fator encontra-se um campo aberto para observação dos avaliadores entenderem que as alternativas apresentadas não descrevem a real aptidão.

M



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



e capacidade do avaliado, devendo nesse caso os avaliadores atribuir uma nota de "0" (zero) a "10" (dez) pontos, considerando o respectivo quesito.

- § 4º No final da Avaliação, os chefes imediatos deverão fazer a contagem de pontos obtidos, assinando e anotando o número de sua Cédula de Identidade (R.G.) no próprio formulário de Avaliação, entregando-o à Comissão Especial ali presente.
- Artigo 52 O servidor avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na avaliação não será aprovado no Estágio Probatório e, por conseqüência, não terá comprovado eficiência ao serviço público e nem alcançará a estabilidade.
- <u>Artigo 53</u> De posse das informações, a Comissão Especial de Avaliação processará o resultado, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do servidor em estágio.
 - § 1º Se a conclusão for contrária à permanência do servidor, a Comissão Especial de Avaliação, através do Departamento de Recursos Humanos deverá intimá-lo, dando-lhe conhecimento do resultado, bem como, se pretender, apresentar recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - § 2º A não apresentação de recurso implicará na anuência tácita do resultado da Avaliação, devendo o formulário de Avaliação, juntamente com o parecer conclusivo da Comissão Especial ser encaminhado ao Prefeito Municipal para providências cabíveis.
- Artigo 54 Em caso de defesa apresentada, esta será encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do respectivo formulário de Avaliação e do parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação; competindo ao Prefeito decidir sobre a demissão ou não do servidor no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
 - § 1º Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o servidor mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se isso ocorrer até a última avaliação, o servidor será aprovado no Estágio Probatório; comprovando sua eficiência para o serviço público, alcançando assim, a estabilidade.
 - § 2º Se o Prefeito Municipal negar provimento, considerando, portanto, aconselhável a demissão do servidor por ineficiência ao serviço público, serlhe-á encaminhado o respectivo ato, que deverá ser publicado na Imprensa local e afixado em lugar de costume.
 - § 3º Fica, porém, facultada à Administração, antes de findo o período de estágio probatório, oferecer ao servidor reprovado, curso de aperfeiçoamento e melhoramento, desde que as funções do cargo ou emprego por ele exercido sejam técnicas, passíveis de remanejamento. Se mesmo assim o servidor não for aprovado na próxima Avaliação, o Prefeito deverá proceder ao ato de demissão imediata do servidor.

fry -



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



- Artigo 55 Decorridos os prazos constantes nesta Lei, a Comissão Especial de Avaliação divulgará o resultado da Avaliação e dos recursos interpostos; bem como, por ato próprio do Prefeito Municipal deverão ser publicados os eventuais atos de demissão do serviço público de servidores reprovados na Avaliação Especial de Desempenho.
- Artigo 56 Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o servidor municipal estável que for nomeado para outro cargo público municipal; ressalvado, porém, a avaliação de desempenho a que ficará submetido o servidor estável, nos termos de lei complementar própria.
- Artigo 57 O servidor público estável só perderá o cargo:
 - a) em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
 - b) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa;
 - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma do regulamento próprio, que deverá obedecer ao disposto no artigo 41, § 1º da Constituição Federal.
- Artigo 58 O servidor público aprovado dentro do estágio probatório e decorridos 03 (três) anos de efetivo exercício será declarado estável no serviço público municipal;

CAPÍTULO XI

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 59 - Os atuais servidores municipais detentores dos empregos públicos permanentes serão enquadrados no grau correspondente da referência prevista para o seu emprego, mediante portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal, de conformidade com o Anexo 05 desta lei.

CAPÍTULO XII

DOS DEVERES

- Artigo 60 São deveres do servidor público:
 - a) exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego;
 - b) ser leal às instituições a que servir;
 - c) observar as normas legais e regulamentares;
 - d) cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
 - e) atender com presteza:

flygg.



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45,726,742/0001-37



- ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- 2 à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimentos de situação de interesse pessoal;
- 3 às requisições para defesa da Fazenda Pública.
- f) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do emprego;
- g) zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- h) guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- i) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- j) ser assíduo e pontual ao serviço:
- k) tratar as pessoas com urbanidade;
- 1) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata a letra "l" será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO XIII

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 61 - Ao servidor público é proibido:

- a) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização de seu superior imediato;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- c) recusar fé a documentos públicos;
- d) opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- e) promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- f) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seus subordinados;
- g) coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associações profissionais ou sindicais ou a partidos políticos;
- h) valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outros, em detrimento da dignidade da função pública;
- i) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- j) atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais, de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

fm)



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



- k) receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- I) praticar usura sob qualquer das suas formas;
- m) proceder de forma desidiosa;
- n) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares:
- o) cometer a outro servidor atribuições estranhas às do emprego que ocupa, exceto em situação de emergência e transitória;
- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e do horário de trabalho.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 62 Até a promulgação de lei específica, a que se refere o inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para admissão em emprego permanente cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se para esse fim até 5% (cinco por cento) por cargo/emprego das vagas oferecidas no concurso público.
- Artigo 63 Fica mantida a concessão do Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento), para cada qüinqüênio de contínuo exercício prestado, calculado sobre o salário em sentido estrito, a todos os servidores públicos municipais ocupantes de empregos públicos de natureza permanente.
- Artigo 64 Mantém-se as disposições da Lei Municipal nº 1.278 de 02 de setembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.140, de 03 de dezembro de 1.990, que serão regulamentadas através de lei.
- <u>Artigo 65</u> As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão disciplinados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.
- <u>Artigo 66</u> Permanecem extintas as gratificações pagas aos servidores, a qualquer título, respeitados os direitos adquiridos até a promulgação da Presente Lei.
- <u>Artigo 67</u> Permanecem extintos os cargos e empregos públicos que não constam desta lei, resguardados possíveis direitos adquiridos por seus ocupantes até a promulgação da Presente Lei.
- Artigo 68 Aos integrantes do Quadro do Magistério que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no caso da Municipalização do Ensino, não se aplicam as regras e determinações desta lei, uma vez que integram uma lei própria que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério (Lei Municipal 1.438/99), conforme determina o Artigo 9º, da Lei Federal nº 9.394/96.

My



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 69 -

Para execução desta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias exigidos.

Artigo 70 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orcamento vigente.

Artigo 71 -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 1,049 de 04 de abril de 1989: 1.072, de 13 de setembro de 1989: 1.292, de 1º de marco de 1995: 1.395 de 29 de abril de 1998. 1.536 de 02 de abril de 2004 e 1.567 de 27 de abril de 2005. Parágrafo Único do Artigo 1º.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icem. 15 de setembro de 200

ANTONIO/HOI KIO DO NASCIMENTO o Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

> ON RODRIGO/PASSOS CORREA Oficial de Găbinete



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 1

EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE A SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA/ MENSAL
08	Agente comunitário	06 A	Ensino fundamental completo	220
01	Agente de Apoio Agropecuário	09 A	Ensino medio completo e experiência na função	220
02	Ajudante de Manutenção	05 A	Ensino fundamental completo	220
40	Ajudante Geral	02 A	Ensino fundamental incompleto	220
02	Apontador	09 A	Ensino fundamental completo, com conhecimento em informática	220
01	Assistente de Departamento Pessoal	16 A	Curso superior em administração de empresas com ênfase em recursos humanos, competente registro no CREA, experiência comprovada no setor de no mínimo 05 anos, e curso de informática	220
01	Assistente Técnico de Planejamento	18 A	Curso superior completo: engenharia, arquitetura, economia ou matemática e experiência comprovado de 02 anos no serviço público municipal	220
03	Assistente Social	17 A	Curso superior completo: serviço social com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais	220
01	Assistente Técnico Jurídico	19 A	Curso superior Direito com registro na OAB	220
09	Atendente	06 A	Ensino Fundamental completo com prática em informática	220
04	Auxiliar de Consultório Dentário	06 A	Ensino médio completo, com prática em informática e preferencialmente com experiência em atendimento odontológico	220
14	Auxiliar de enfermagem	09 A	Curso técnico em auxiliar de enfermagem, com competente registro no conselho regional de enfermagem (COREN)	220
01	Auxiliar de Mecânico	05 A	Ensino fundamental (mínimo 6º série) e prática em mecânica de veículos	220
01	Auxiliar de Programador de Computador	13 A	Técnico em processamento de dados e experiência de um ano	220
35	Auxiliar de Serviços Gerais	02 A	Ensino fundamental incompleto	220
05	Auxiliar de Serviços Infantis	05 A	Mínimo 6ª série do ensino fundamental e alguma experiência em cuidar de crianças	220
02	Auxiliar de Farmácia	08 A	Ensino médio completo com experiência de um ano no setor	220
01	Bioquímico	17 A	Curso superior completo e competente registro profissional	220
01	Cadista	11 A	Ensino médio completo, curso específico em Cad-Designer, no mínimo 05 anos de experiêncoia como Progetista Desenhista e conhecimento em Informática	220
05	Cirurgião Dentista	18 A	Curso superior completo: odontologia e competente registro no Conselho Regional de Odontologia	110
01	Contador	18 A	Curso superior completo: ciências contábeis e competente registro no Conselho Regional de Contabilidade	220
04	Cozinheiro	08 A	Mínimo 4ª série do ensino fundamental e experiência comprovada de dois anos	220
02	Eletricista de Manutenção	12 A	Ensino fundamental completo e experiência comprovada	220
04	Enfermeiro	17 A	Curso superior completo com o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem	220





Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45,726,742/0001-37



01	Engenheiro Agrônomo	18 A	Curso superior completo: agronomia com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	220
01	Engenheiro Civil	18 A	Curso superior completo: engenharia civil com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	220
20	Escriturário	10 A	Ensino médio completo, com prática informática	220
03	Farmacêutico	15 A	Curso superior completo: farmácia com o competente registro profissional	220
04	Fiscal de Tributos	11 A	Ensino médio completo e conhecimento da legislação específica do setor	220
01	Fisioterapeuta	17 A	Curso superior completo: fisioterapia com o competente registro profissional	220
01	Fonoaudiólogo	17 A	Curso superior completo: fonoaudiologia com o competente registro profissional	220
10	Inspetor de Alunos	03 A	Ensino fundamental completo	220
01	Instrutor de Datilografia	07 A	Mínimo ensino fundamental completo, diploma de datilografia e experiência de três anos como instrutor	220
01	Instrutor de Fanfarras	06 A	Mínimo 5ª série do ensino fundamental e experiência comprovada de dois anos	220
04	Jardineiro	03 A	Ensino fundamental incompleto com experiência no setor	220
02	Mecânico	14 A	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de 02 anos em mecânica geral	220
01	Médico Veterinário	18 A	Curso superior completo: medicina veterinaria e competente registro no Conselho Regional	220
01	Médico Cardiologista	19 A	Curso superior completo: Medicina e habilitação específica em cardiologia e com competente registro no conselho regional	110
05	Médico Clínico Geral	19 A	Curso superior completo: medicina e competente registro no Conselho Regional	110
02	Médico Ginecologista	19 A	Curso superior completo: medicina e habilitação específica em ginecologia e obstetrícia, com competente registro no Conselho Regional	110
01	Médico Oftalmologista	19 A	Curso superior completo: medicina e habilitação em oftalmologia, com competente registro no Conselho Regional	110
01	Médico Ortopedista	19 A	Curso superior completo: medicina e habilitação em ortopedia, com competente registro no Conselho Regional	110
01	Médico Pediatra	19 A	Curso superior completo: medicina e habilitação em pediatria, com competente registro no Conselho Regional	110
01	Médico Psiquiatra	19 A	Curso superior completo: medicina e habilitação em psiquiatria, com competente registro no Conselho Regional	110
10	Mensageiro	01 A	Ensino fundamental completo	220
25	Monitor	06 A	Ensino médio completo ou magistério	220
01	Monitor de Artes	14 A	Curso superior completo, experiência comprovada de dois anos	220
03	Monitor de Esportes	14 A	Ensino fundamental completo, com experiência comprovada na área	220
27	Motorista	09 A	Ensino fundamental incompleto, Carteira de Habilitação categoria "D" e experiência comprovada de 01 ano em dirigir ônibus ou caminhão	220
01	Nutricionista	15 A	Curso superior em nutrição e competente registro no Conselho Regional	220
07	Oficial Administrativo	15 A	Ensino médio completo, prática em informática	220
06	Operador de Máquinas	10 A	Ensino fundamental incompleto, Carteira de Habilitação categoria "D" e experiência comprovada de 01 ano como operador de máquinas	220





Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45,726,742/0001-37



02	Padeiro	06 A	Ensino fundamental incompleto e experiência comprovada de um ano	220
05	Pedreiro	07 A	Ensino fundamental incompleto e experiência comprovada de um ano	220
15	Professor I de 1ª a 4ª série do ensino fundamental (P I)	***	Ensino médio completo com habilitação em magistério ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação em matérias pedagógicas	150
02	Professor de Dança	13 A	Habilitação plena em dança	220
02	Professor de Deficientes Mentais	***	Licenciatura em pedagogia com habilitação em deficientes mentais	150
02	Professor de Ginástica	13 A	Licenciatura plena em educação física e competente registro no MEC	220
16	Professor de Educação Infantil (PEI)	***	Ensino médio completo, habilitação em magistério e especialização em Pré-Escola	150
01	Professor de Teclado	13 A	Habilitação plena em música (técnico em instrumento-piano) com o competente registro e mínimo dois certificados de estágio de cursos de órgão eletrônico	220
01	Programador de Computador	18 A	Curso superior completo ou incompleto em processamento de dados e experiência comprovada de dois anos	220
02	Psicólogo	17 A	Curso superior completo: psicologia e competente registro profissional no respectivo Conselho Regional	220
04	Secretário de Escola	13 A	Ensino médio completo e noções básicas em informática	220
01	Soldador	12 A	Ensino fundamental incompleto, experiência comprovada no setor	220
04	Técnico em Enfermagem	10 A	Formação específica de técnico de enfermagem; nível médio	220
02	Técnico de Radiologia	14 A	Ensino medio completo: radiología	110
02	Tecnólogo em Processamento de Dados	15 A	Curso superior completo em processamento de dados	220
02	Técnico em Turismo	14 A	Técnico em Turismo completo e conhecimento em informática	220
03	Telefonista	09 A	Ensino fundamental completo e experiência comprovada de 01 ano	180
01	Terapeuta Ocupacional	17 A	Curso Superior completo: Terapia ocupacional e competente registro profissional no conselho regional	220
06	Tratorista	07 A	Ensino fundamental incompleto e carteira de habilitação categoria "C"	220
25	Vigia	03 A	Ensino fundamental incompleto	220
06	Visitador Sanitário	10 A	Ensino médio completo	220
05	Zelador	03 A	Ensino fundamental incompleto	220
01	Zootecnista	18 A	Curso superior completo: zootecnia e competente registro no Conselho Regional	220

OBS: *** Os Cargos correspondentes à Carreira do Magistério citados no Anexo acima têm os seus salários - bases assim discriminados:

PEI - Faixa B - Nível ! - Referência 1 = R\$ 1.001,63

PI - Faixa B - Nível I - Referência 1 = R\$ 1.001,63

Professor de deficientes Mentais - Faixa C - Nivel III - Referência 1 = R\$ 1.135,18

Icém, 15 de setembro de 2005.

Antonio Horbrio do Nascimento Prefeito Municipal de Icém



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 2

EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE PREENCHIMENTO E DISPENSA PELO PREFEITO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS	
01	Assessor da Seção de Material e Patrimônio	639,00	Curso médio completo e conhecimento em informática	
04	Assessor Desportivo do CRETI	639,00	Ensino médio completo e prática esportiva	
01	Assessor de Fiscalização	642,26	Preferencialmente ensino fundamental	
01	Assessor de Imprensa	798,75	Preferencialmente ensino médio e experiência na área comunicação	
01	Assessor de Planejamento e Compras	1.011,75	Preferencialmente ensino médio, redação própria e conhecimento de informática	
01	Assessor do Departamento de Administração e Finanças	1.011,75	Ensino médio completo, redação própria e experiência em informática	
02	Assessor Jurídico	2.236,50	Curso superior completo em direito e competente registro na OAB	
05	Assessor Pedagógico	1.251,38	Licenciatura em pedagogia ou licenciamento em qualquer das disciplinas que compõem a grade curricular da educação básica e ter no minimo 03 anos de experiência no magisterio público	
01	Assistente da Seção de Contabilidade	1.011,75	Curso técnico de contabilidade e experiência comprovada na área de atuação	
01	Assistente da Seção de Processamento de Dados	1.011,75	Ensino médio completo e experiência em informática	
01	Assistente da Seção de Serviços Urbanos e Rurais	1.011,75	Preferencialmente ensino fundamental	
01	Assistente da Seção de Transportes	639,00	Preferencialmente ensino médio completo e experiência em informática	
01	Assistente de Exc. Depart. Assistência Social	639,00	Preferencialmente ensino médio completo e prática em informática	
01	Assistente de Gabinete	905,25	Preferencialmente ensino médio, redação própria conhecimento de informática	
03	Assistente de Prontuário	592,42	Ensino fundamental e conhecimento de informática	
01	Assistente de Seção e Execução de Obras	798,75	Preferencialmente ensino fundamental completo	
01	Assistente do Dep. Com. E Licitação	639,00	Ensino médio completo, redação própria e experiência em informática	
01	Assistente do Dep. Cult. Eventos, Turismo e Meio Ambiente	1.011,75	Ensino médio completo e prática na área de atuação	
02	Assistente Executivo da Saúde	639,00	Preferencialmente ensino médio completo e prática em datilografia e informática	
01	Chefe da Seção Com. E Licitação	1.278,00	Ensino médio completo, redação própria e experiência comprovada na área de atuação	
01	Chefe da Seção de Administração e Finanças	1.917,00	Curso superior completo e experiência na área	
01	Chefe da Seção de Obras, Urb. e serviços urbanos e rurais	1.278,00	Preferencialmente ensino fundamental completo e conhecimento específico da área	
01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	1.278,00	Curso médio completo e experiência comprovada no setor	
01	Chefe da Seção de R.H.	1.278,00	Experiência em folha de pagamento e rotina do dep.pessoal, bacharel em administração de empresas e experiência em informática	
01	Chefe da Seção de Transportes	1.278,00	Preferencialmente ensino fundamental completo	
01	Coordenador Conj. Poliesportivo do CRETI	798,75	Ensino fundamental completo	
01	Coordenador Dep. Saúde Bucal	1.704,00	Curso superior completo: odontologia e competente registro no CRO	
01	Dir. Departamento de Assistência Social	1.917,00	Curso superior completo e experiência na área	
01	Dir. Mun. De Administração e Finanças	2.236,50	Preferencialmente curso médio com conhecimento em leis tributárias e administrativas	



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



01	Dir. Mun. De cultura, eventos, turismo e meio ambiente	2.236,50	Preferencialmente curso superior completo	
01	Dir. Mun. De Educação	2.236.50	Licenciatura em pedagogia e experiência de 08 anos no magistério público, ou licenciatura plena em qualquer das disciplinas que compõem a grade curricular da educação básica e experiência de 10 anos no magistério publico	
01	Dir. Mun. De Esportes	2.236,50	Preferencialmente curso superior completo de Educação Física	
01	Dir. Mun. De Obras e Urbanismo	2.236,50	Curso Superior completo: engenharia civil ou arquitetura com competente registro no CREA	
01	Dir. Mun. De Saúde e Higiene	2.236,50	Curso superior completo ligado a área de saúde	
01	Diretor Clínico	1.987,01	Curso superior completo medicina e competente registro no CRM	
02	Diretor de Escola	1.347,23	Licenciatura plena em pedagogia, preferencialmente com habilitação em administração escolar de 1º e 2º grau e ter no mínimo 04 anos no magistério público	
01	Diretor Técnico de Saúde	1.987,01	Formação em Saúde Pública (Pós Graduação)	
01	Motorista de Gabinete	905,25	Preferencialmente ensino fundamental e carteira de motorista categoria "D"	
01	Oficial de Gabinete	1.917,00	Preferencialmente curso superior completo, redação própria e conhecimento de informática	
01	Vice Diretor de Escola	1.268,73	Licenciatura plena em pedagogia, preferencialmente com habilitação em administração escolar e ter no mínimo 03 anos no magistério público	

Icém, 15 de setembro de 2005.

Antonio Hororio do Nascimento Prefeito Municipal de Icém



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO		
01	Encarregado Do Centro Esportivo	Curso Superior De Educação Física E Experiência Comprovada De 02 (Dois) Anos		
03	Encarregado Do Setor De Almoxarifado (See, Secet E Sess)	Ensino Fundamental Completo, Prática Em Informática E Conhecimentos Específicos Na Área		
01	Encarregado Do Setor De Cozinha Piloto	Ensino Fundamental Completo E Experiência De Dois Anos Como Coziheiro		
01	Encarregado Do Setor De Divida Ativa	Ensino Fundamental Completo		
01	Encarregado Do Setor De Limpeza Pública	Ensino Fundamental Incompleto		
01	Encarregdo Do Setor De Manutenção Elétrica	Ensino Fundamental Completo E Experiência Comprovada De Dois Anos Como Eletricista		
01	Encarregado Do Setor De Padaria	Ensino Fundamentao Incompleto E Experiência Comprovada De Dois Anos Como Padeiro		
01	Encarregado Do Setor De Prestação De Contas	Técnico Em Contabilidade E Informática		
01	Encarregado Do Setor De Protocolos E Arquivos	Ensino Médio Completo E Informática		
01	Encarregado Do Setor De Seviços Gerais	Ensino Médio Completo E Informática		
01	Encarregado Do Setor De Unidade Municipal De Cadastramento	Ensino Médio Completo E Informática		
01	Encarregado Do Setor De Departamento Pessoal	Curso Superior Administração De Empresas Com Énfase Em Recursos Humanos		
01	Encarregado Do Setor De Contabilidade	Curso Superior Ciências Contábeis		

Icém, 15 de setembro de 2005.

Antonio Holland do Nascimento Prefeito Municipal de Icém



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45,726,742/0001-37



ANEXO 4

EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE, PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Encarregado da Junta Militar, Expedição de . CTPS/ U.M.C.	14 A
01	Encarregado do Cemitério	04 A
01	Encarregado dos Serviços de Lançamentos e Arrecadação	17 A
01	Encarregado dos Serviços de Tesouraria	18 A

Icem, 15 de setembro de 2005.

Antonio Abnório do Nascimento Prefeito Municipal de Icém



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



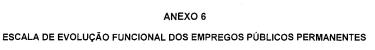
ANEXO 5

REDENOMINAÇÃO DE EMPREGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Encarregado Dos Serviços De Pessoal	Assistente De Departamento Pessoal
Assistente Técnico	Assistente Técnico Jurídico
Técnico De Contabilidade	Contador

Icém, 15 de Setembro de 2005.

Antonio Abnório do Nascimento Prefeito municipal de Icém



REF.	A	8	C		. .	Fil	G	Н	1	J	K	1
01	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,56	394,04	405,86	418,00	430,54	443,46	456,76
02	341,00	351,23	361,77	372,62	383,80	395,31	407,17	419,39	431,97	444,93	458,28	472,03
03	362,79	373,67	384,88	396,43	408,32	420,57	433,19	446,19	459,58	473,37	487,57	502,20
04	371,31	382,45	393,92	405,74	417,91	430,45	443,36	456,65	470,36	484,47	499,00	513,97
05	383,92	395,44	407,30	419,52	432,11	445,07	458,42	472,17	486,34	500,93	515,96	531,44
06	397,76	409,69	421,98	434,64	447,68	461,11	474,94	489,19	503,87	518,99	534,56	550,60
07	433,69	446,70	460,10	473,90	488,12	502,76	517,84	533,38	549,38	565,86	582,84	600,32
08	454,82	468,46	482,51	496,99	511,90	527,26	543,08	559,37	576,15	593,43	611,23	629,57
09	472,19	486,36	500,95	515,98	531,46	547,40	563,82	580,73	598,15	616,09	634,57	653,61
10	514,66	530,10	546,00	562,38	579,25	596,63	614,53	632,97	651,96	671,52	691,67	712,42
11	561,00	577,83	595,16	613,01	631,40	650,34	669,85	689,95	710,65	731,97	753,93	776,55
12	611,50	629,85	648,75	668,21	688,26	708,91	730,18	752,09	774,65	797,89	821,83	846,48
.13	671,59	691,74	712,49	733,86	755,88	778,56	801,92	825,98	850,76	876.28	902,57	929,65
14	772,63	795,81	819,68	844,27	869,60	895,69	922,56	950,24	978,75	1.008,11	1.038,35	1.069,50
15	962,82	991,70	1.021,45	1.052,09	1.083,65	1.116,16	1.149,64	1.184,13	1.219,65	1.256,24	1.293,93	1.332,75
16	1.273,14	1.311,33	1.350,67	1.391,19	1.432,93	1.475,92	1.520,20	165,81	1.612,78	1.661,16	1.710,99	1.762,32
17	1.433,42	1.476,42	1.520,71	1.566,33	1.613,32	1.661,72	1.711,57	1.762,92	1.815,81	1.870,28	1.926,39	1.984,18
18	1.562,33	1.609,20	1.657,48	1.707,20	1.758,42	1.811,17	1.865,51	1.921,48	1.979,12	2.038,49	2.099,64	2.162,63
19	1.616,29	1.664,78	1.714,72	1.766,16	1.819,14	1.873,71	1.929,92	1.987,82	2.047,45	2.108,87	2,172,14	2.237,30

Icém, 15 de setembro-de 2005.

Antonio Marcimento Proffito Municipal de Icém





Nome do Servidor Avaliado: Data da Nomeação:

Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37

Cargo:



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

ITEM	NOTA ATRIBUÍDA	PONTOS OBTIDOS
I – Assiduidade: 1ª Questão		
2ª Questão		
II – Disciplina 1ª Questão		
2ª Questão		
III – Cap. Iniciativa: 1ª Questão		
2ª Questão		
IV – Produtividade: 1ª Questão		
2ª Questão		
V – Responsabilidade: 1ª Questão		
2ª Questão		
TOTAL		

A Comissão de Avaliação:

Presidente



Membro



Nome do Servidor Avaliado: Data da Nomeação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45,726,742/0001-37

Cargo:



ANEXO 7

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Divisão:	
I – ASSIDUIDADE:	
1 - Considere como assiduidade, a regularidade em que o funcionári	io comparece ao serviço.
 a) 7,5 – Quando faltou, teve justificativa compatível, procurando avisar a chefia antecipadamente, evitando não comprometer os serviços. 	
 b) 2,5 – Falta constantemente, sem dar justificativa, comprometendo os serviços. 	
 c) 5,0 – Apesar de n\u00e3o corresponder com o bom andamento dos servi\u00fcos faltou algumas vezes. 	
d) 10 – não faltou até a presente data.	
OBSERVAÇÕES:	
Avaliador: Chefe Imediato Presidente o	da Comissão \
(nome e RO)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

	o Servidor Avaliado: Nomeação:	Cargo:	
I – ASS	IDUIDADE:		
2 -	promovidos pela Prefeit		rio em cursos de aprimoramento nça em eventos promovidos pela s comemorativas etc.
a)	10 – Reclama, pede ou su conhecimentos na área.	ugere cursos para melhorar seus	
b)	7,5 – Participa sempre e reuniões de orientação.	de cursos de aperfeiçoamento,	
c)	5,0 – Participa de alg orientação profissional	gumas reuniões ou cursos de	
d)		ostar de participar de cursos de niões que objetivem transmitir	
	, <u> </u>	OBSERVAÇÕES:	
			\bigwedge
	Avaliador: Chefe Imediato (nome e RG)	Preside	nte da Comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

	o Servidor Avaliado: Nomeação: Cargo:	
	CIPLINA: Considere a seriedade e ética profissional na execução do t	trabalho:
a)	7,5 – Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.	
b)	5,0 — Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.	
c)	2,5 – Mostra-se geralmente responsável ao cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhorias.	
d)	10 – Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas de serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre acate para não prejudicar o serviço.	
	OBSERVAÇÕES:	
	Avaliador: Chefe Imediato Preside (nome e RG)	ente da Comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

	o Servidor Avaliado: Nomeação: Cargo:
II - DIS	CIPLINA
2 -	Considere a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.
a)	7,5 – Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.
b)	5,0 – Evita o relacionamento com pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.
c)	2,5 – Quando entra em contato com outras pessoas, freqüentemente cria problemas de relacionamento.
d)	10 – Com grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.
	OBSERVAÇÕES:
	Avaliador: Chefe Imediato Presidente da Comissão
	(nome e RG)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45,726,742/0001-37



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Data da Divisão:	Nomeação: Cargo:	
III – CA	APACIDADE DE INICIATIVA:	
1 -	 Considere a capacidade de apreensão do trabalho importantes, agindo acertadamente quando necessário. 	
a)	2,5 – Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.	
b)	7,5 – Aprende com facilidade e possui a noção exat daquilo que é realmente importante. Toma a melho iniciativa na hora certa.	
c)	5,0 – Aprende bem o trabalho em si, mas ten dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar tem pouca iniciativa.	
d)	10 - Sua vivacidade e percepção o ajuda muito na tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta d iniciativa ou criatividade.	
	OBSERVAÇÕES:	
	Avaliador: Chefe Imediato (nome e RG)	Presidente da Comissão
	()	1



Nome do Servidor Avaliado:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Data da Divisão:	Nomeação:	Car	go:			
III - C	APACIDADE	DE INICIATIVA				
2 –	- Considere o ro	elacionamento, dis	ponibilidade e b	oa vontade para	com o grupo d	le trabalho.
a)		espontaneamente acionamento e mo egas.				
b)		disposto a colab sde que não seja p		quando		
c)	Colabora con	ga nunca um auxí n o grupo para bom relacionamer	o bom andam	ento do		
d)		mente presta a prejudica o bom no grupo.		alta de serviço.		
		OB	SERVAÇÕES:			
	Avaliador: Cl (nome e			Presidente d	da Comissão	(



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

	Nomeação: Cargo:	
IV – PR	ODUTIVIDADE:	
1 – 0	Considere a seriedade e constância com as quais o avaliado	o desempenha as suas tarefas:
a)	7,5 – A falta de constância e regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.	
b)	5.0 - Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não.	
c)	2,5 – É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe freqüentemente o trabalho sem motivo real.	
d)	$10-{\rm Est\'a}$ entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.	
	OBSERVAÇÕES:	
	Avaliador: Chefe Imediato Pre (nome e RG)	sidente da Comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Data da Divisão:	Nomeação:	Cargo:			
IV - P	RODUTIVID.	ADE			
		que ponto o avaliado é capa s interesses profissionais do g		e abdicar das razões pes	soais
a)	5,0 – Precisa a ser parcial e grupo.	ser levado com muito jeito. T e subjetivo ao considerar o so	lem tendência eu trabalho de		
b)	de maneira	era seu trabalho e as pessoas subjetiva. Só suas razões s r razão a outra pessoa.			
c)	demais pesso trabalho e os	nturidade lhe dá grande desto pas ao considerar as circo outros com perfeita impare ecorrem de fatos lógicos.	unstâncias de		
d)	suficiente pa	o devidamente esclarecido te ura acatar outras opiniões. seus julgamentos.			
		OBSERVAÇ	ÕES:		
		·			
		<u> </u>			
_					
<u> </u>					
					\sim
_		: Chefe Imediato e e RG)	Presid	lente da Comissão	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Data da Divisão:	Nomeação:	Cargo:			
V – RES	SPONSABILI	DADE:			
		isposição e o esforço pe s e responsabilidades.	ssoal em aperfeiç	oar-se cada vez mai	s para assumir
a)	interessa-se	empre a par de todo por assuntos que po icitando até maiores resp	ssam ajudá-lo a		
b)	serviços de ár	ha maquinalmente, igno ea. Não procura evoluir balho uma ocupação sec	profissionalmente		
c)		cepciona quando solicita refa mais difícil. Neste mente.			
d)		olve seu trabalho rotinei as mais complicadas.	ramente, não que	r	
		OBSERV	AÇÕES:		
					(\
		Chefe Imediato ne e RG)	Pro	esidente da Comissã	°)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

	o Servidor Avaliado: Nomeação: Cargo:	
V - RE	SPONSABILIDADE	
	sidere a habilidade do avaliado em analisar os resultado a em que atua:	decorrentes de suas decisões na
a)	7,5 – Modifica seu comportamento quanto as decisões, sempre que consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.	
b)	2,5 – Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade.	
c)	$10-\mathrm{N\~{a}o}$ se frustra diante de seu erro, antes procura compreende-los e identificar suas causas a fim de evitálos em decisões futuras, desenvolvendo-se profissionalmente.	
d)	5,0 – Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz. analisa-os a fim de não cometê-los novamente.	
	OBSERVAÇÕES:	
	Avaliador: Chefe Imediato Pres (nome e RG)	sidente da Comissão



Membro da Comissão

(nome e RG)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45,726,742/0001-37



ANEXO 7

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

	DECLETADO CEDAL DA AV		
	RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO		
consta	Considerando que os pontos atribuídos ao antes do presente processo avaliatório, a sabo		
	Assiduidade: Disciplina: Capacidade de Iniciativa: Produtividade: Responsabilidade: TOTAL	Pontos Pontos Pontos Pontos Pontos Pontos Pontos	
Desempe /2004	derando que o funcionário obteve na nho pontos, nos termos do Artigo 1 , foi considerado:		
	OVADO ROVADO		
		1. 2005	
	Icém, de d	le 2005.	
	Icém, dede Antonio Honório Nascim Prefeito Municipal de lo	iento	

Membro da Comissão

(nome e RG)